DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA

EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 559 de 26 de Junho de 2024

DATA: 26/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: diariooficial@esprantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis





CPF: ***801548**
Data: 26/06/2024
IP com n°: 192.168.1.87
www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?
id=2459

ISSN 2764-7242



SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ₱ LEI: Nº 676/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
- ₱ PORTARIA: N° 159/2024 FAZER A CESSÃO DA SERVIDORA ELZIVANE BEZERRA SOUSA
- ₱ PORTARIA: N° 160/2024 FAZER A CESSÃO DO SERVIDOR EDIMAR FERREIRA SANTOS
- 🖲 PORTARIA: Nº 161/2024 FAZER A CESSÃO DO SERVIDOR JONATAS BRASIL DA SILVA ALVES



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: Nº 676/2024

LEI Nº 676/2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Esperantinópolis, Estado doMaranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 05/2024, realizado na data 26 de junho de 2024, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.
- § 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.
- § 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.
- § 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada egarantir os mecanismos para sua exigibilidade.
- Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.
- Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:
- I a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- I a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- I a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo -se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- I a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;
- V a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- I preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

CPF: ***.801.548-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.1.87 Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2459



- I participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- I transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.
- Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:
- I promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- I descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- I monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dosplanos e ações nas diferentes esferas de governo;
- I conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V articulação entre orçamento e gestão;
- VI estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.
- Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão far-se-á pormeio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:
- I Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- I Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA); III Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional noâmbito do Município.
- V por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão:

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

- Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 6 membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência, Agricultura e Educação, Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR, Sindicato dos Pescadores - SINPE, Agentes Comunitários de Saúde - ACS tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.
- Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA): I Exercer o controle social sobre a
- II propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

- II propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- IV incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dosrecursos disponíveis;
- V manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VII deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VIII elaborar e votar seu regimento interno;
- IX deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;
- X mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nu tricional; XI exercer outras atividades correlatas.
- Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Esperantinópolis, Estado Maranhão tem a seguinte composição:
 - I (um terço– 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;
 - I entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços 2/3) eleitos emassembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.
 - I opcionalmente, observadores, incluindo -se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.
 - § 1º O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.
 - § 2º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Esperantinópolis, do Estado do Maranhão.
 - Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.
 - Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
 - Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeitofuncionamento.
 - Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO

- Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
 - b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de

CPF: ***.801.548-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.1.87 Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2459



- b) acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar eNutricional;
- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar eNutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, DO ESTADO DO MARANHÃO

- Art. 20. O CONSEA MUNICIPAL órgão responsável pela gestão da Politica da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Esperantinópolis, Maranhão, vinculada a Secretária de Planejamento e Transparência compete:
- I Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Esperantinópolis, doEstado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- I Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentare Nutricional;
- II Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA -MA para a estruturação do SISAN local;
- III Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- IV Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividadese de realização financeira dos recursos;

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferencias municipais e do COMSEA.

- Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PLAMSAN deverá conter:
 - I. Analise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
 - II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicaras prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

CPF: ***.801.548-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.1.87 Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2459



- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

- Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN' s (Federal, Estaduale Municipal) prevendo:
 - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
 - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações desegurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

- Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e interrelacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:
- I Direito de petição e ao processo administrativo;
- I Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- I Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.
- Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.
- Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei seráapurada em processo administrativo, que terá início mediante:
- I reclamação do ofendido ou seu representante legal; II ato ou ofício de autoridade competente;
- III comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos; IV comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V outras ferramentas de denúncia e apuração;
- Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Leipertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 26 DE JUNHO DE 2024 E SANCIONADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 159/2024

PORTARIA Nº 159/2024

CPF: ***.801.548-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.1.87 Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2459



O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

RESOLVE

Art. 1º Fazer a cessão da servidora **ELZIVANE BEZERRA SOUSA**, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, para prestar serviço no Fórum da Comarca de Esperantinópolis – MA.

1º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora.

Art. 2º A cessão se dará até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 160/2024

PORTARIA Nº 160/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

RESOLVE

Art. 1º Fazer a cessão do servidor **EDIMAR FERREIRA SANTOS**, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, para prestar serviço no Fórum da Comarca de Esperantinópolis – MA.

1º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 2º A cessão se dará até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 161/2024

PORTARIA N° 161/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer a cessão do servidor **JONATAS BRASIL DA SILVA ALVE**ŞAgente Administrativo, com lotação no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal, para prestar serviço no Fórum da Comarca de Esperantinópolis – MA.

1º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 2º A cessão se dará até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

°: 192.168.1.87